

**LEI Nº 2.499 DE 19 DE ABRIL DE 1.996.**

Concede descontos para pagamento do IPTU/96 em cota única e parcelas e dá outras providências.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício do corrente ano - IPTU/96, desde que pago até as datas dos respectivos vencimentos, nos seguintes percentuais:

I - 20 % ( vinte por cento ) para pagamento em parcela única;

II - 5 % ( cinco por cento), incidente sobre cada uma das parcelas, no caso do pagamento parcelado.

Art. 2º - É revogada a Lei nº 2.495, de 03 de abril de 1996.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de abril de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO